

## I. INTRODUÇÃO

A Política de Anticorrupção da Rede de Saúde da Divina Providência (RSDP) visa nortear a conduta esperada em situações limítrofes referentes a suborno e corrupção, destacando os requisitos de Compliance específicos a ela relacionados, vindo a reforçar o compromisso de conduzir todas as relações da RSDP com agentes públicos e privados com os mais altos padrões de honestidade e integridade. Esta Política está em conformidade com a Lei Anticorrupção - Lei 12.846/2013, sendo complementar ao Programa de Integridade e ao Código de Conduta da RSDP.

## II. OBJETIVOS

- Descrever a conduta esperada em situações limítrofes referentes a suborno e corrupção, de modo a prevenir, identificar e tratar adequadamente os possíveis riscos e/ou ocorrências.
- Incentivar todas as partes interessadas que se relacionam com a RSDP a internalizarem a Política Anticorrupção, para que observem, reconheçam e reportem questões e dúvidas relacionadas a possíveis descumprimentos, com tempo suficiente para que sejam tratadas de maneira adequada pelo Compliance, sob gestão da área de Integridade da RSDP.

## III. DEFINIÇÕES

A presente Política Anticorrupção se aplica às pessoas que atuam em todos os níveis hierárquicos da RSDP e a toda e qualquer atividade conduzida em nome da instituição através de terceiros.

## IV. SIGLAS

RSDP: Rede de Saúde da Divina Providência

SSDP: Sociedade Sulina Divina Providência

## V. DESCRIÇÃO

### 1. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A Política Anticorrupção da RSDP confere obrigatoriedade a todas as pessoas colaboradoras em conduzir suas relações de maneira ética, com absoluta integridade, direcionando para o cumprimento do Código de Conduta da RSDP e de todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, sem limitação, às leis e regulamentações do Brasil, além das leis internacionais aplicáveis.

Esta diretriz ainda prevê que todos os terceiros e parceiros que atuam para a RSDP observem as mesmas leis, regulamentações, normas e práticas éticas.

A Política Anticorrupção proíbe, especificamente, que membros da alta administração, pessoas colaboradoras e terceiros (fornecedor ou prestador de serviços) se envolvam em qualquer atividade corrupta e, de forma direta ou indireta, ofereçam, prometam, forneçam ou autorizem qualquer pessoa a fornecer dinheiro ou outro valor a qualquer autoridade pública ou a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado com o propósito de obter ou acumular qualquer vantagem imprópria ou facilitadora.

A RSDP, comprometida com a prática de Compliance e com os mais altos padrões de ética, emprega o máximo esforço, exigindo que todos os seus dirigentes, diretores, gerentes, pessoas colaboradoras e terceiros (Fornecedor ou Prestador de Serviços) cumpram esta Política Anticorrupção e os procedimentos internos a ela

relacionados, o Código de Conduta institucional, as leis do Brasil, incluindo as regulamentações anticorrupção existentes e aplicáveis. A RSDP não autoriza e não tolera nenhuma prática que não observe a Política Anticorrupção. Todos os membros da alta administração, pessoas colaboradoras e terceiros (fornecedor ou prestador de serviços) têm o dever de revisar periodicamente as práticas realizadas, de forma a identificar eventuais inconsistências com a Política Anticorrupção e realizar, de imediato, os necessários ajustes, garantindo seu integral cumprimento.

O presente documento não tem por objetivo fornecer respostas a todas as questões relativas a possíveis situações e matérias que possam surgir no curso das relações institucionais da RSDP. Portanto, as eventuais dúvidas sobre a aplicação da Política Anticorrupção ou relacionadas à adequação de qualquer conduta, deverão ser solucionadas junto à área de Integridade (Compliance), acessada através dos meios indicados nesta Política.

## 2. CONCEITOS PERTINENTES

### 2.1 Corrupção (ativa e passiva) e Suborno

- **Corrupção:** é o abuso de poder ou de autoridade praticada por qualquer pessoa, seja ela Autoridade Pública ou não, para obter vantagens ilícitas para si ou terceiros. A forma mais comum de corrupção é o suborno.
- **Corrupção Ativa:** é a prática de oferecer dinheiro ou coisa de valor a uma Autoridade Pública ou a qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, com o objetivo de garantir espécie de vantagem imprópria.
- **Corrupção Passiva:** é a prática com Autoridade Pública ou não, de receber dinheiro ou qualquer coisa de valor para permitir espécie de vantagem imprópria a outros.
- **Suborno:** é dar ou receber dinheiro, presente, coisa de valor ou qualquer outra vantagem, como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções. O ato de subornar alguém para induzi-lo a agir ou deixar de agir no exercício de suas funções é considerado crime.

### 2.2 Suborno de Autoridades Públicas

Independentemente do que estiver legalmente estabelecido, a RSDP não admite e não permite a oferta, promessa, autorização ou pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, por pessoas colaboradoras e terceiros, a uma Autoridade Pública, que tenha por objetivo garantir qualquer espécie de vantagem imprópria, independentemente de ser aceito ou não pelo destinatário alvo, e que tenha por finalidade:

- influenciar qualquer ato ou decisão de Autoridade Pública;
- induzir qualquer Autoridade Pública a praticar qualquer ato em violação aos seus deveres legais;
- garantir vantagem indevida a qualquer Autoridade Pública;
- induzir qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência com o objetivo de obter, manter ou encaminhar negócios a qualquer pessoa.

Os termos “obter”, “manter” e “encaminhar negócios” são interpretados amplamente para incluir vantagens comerciais e/ou administrativas, como, por exemplo, contratos, pagamentos, obtenções de papéis públicos como licenças, alvarás e reduções fiscais e tributárias.

### 2.3 Suborno do Setor Privado

A presente Política também proíbe suborno no setor privado, sendo expressamente vedado membros da alta administração, pessoas colaboradoras e/ou terceiros oferecer, dar, prometer ou receber dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de obter para a RSDP ou para si ou terceiros, qualquer vantagem imprópria.

### 2.4 Autoridade Pública e Familiares de Autoridade Pública

A expressão “Autoridade Pública” engloba qualquer funcionário, administrador, empregado ou agente, nomeado, concursado, contratado ou eleito, pertencente aos quadros de qualquer esfera dos governos municipais, estaduais, regionais, federais ou multinacionais, ou departamentos, agências, secretarias, diretorias e ministérios; qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem receber pagamento, detenha cargo, emprego ou função pública; qualquer administrador, funcionário ou empregado de organização internacional pública, como por exemplo o Banco Mundial; qualquer pessoa física agindo na capacidade de autoridade por ou em nome de agência reguladora, departamento, Ministério Público, banco de fomento nacional ou internacional ou organização internacional pública; qualquer administrador, funcionário ou empregado de empresa estatal ou controlada direta ou indiretamente pelo Governo, em qualquer esfera, bem como concessionárias de serviços públicos.

Para fins desta Política, os familiares de qualquer autoridade pública também poderão ser qualificados como tal, quando sua atuação tiver por objetivo conferir qualquer vantagem ou coisa de valor a uma autoridade pública.

### 2.5 Qualquer Coisa de Valor

A expressão “qualquer coisa de valor” abrange: dinheiro ou equivalente, inclusive, mas não exclusivamente cartões-presentes; benefícios e favores, como por exemplo acessos especiais, preferências, convites e indicações; serviços gratuitos que deveriam ser contratados e pagos; presentes não institucionais ou de valor acima de R\$ 100,00 (cem reais) ou seu equivalente na expressão monetária de cada país; contratos ou outras oportunidades de negócios concedidos a RSDP em relação à qual uma Autoridade Pública tenha qualquer tipo de interesse; oportunidades de emprego, consultoria ou de contratação para qualquer atividade; doações de qualquer espécie, com exceção das doações de cunho social, que deverão obrigatoriamente obedecer à legislação vigente em cada país; pagamento de despesas médicas, hospitalares ou correlatas, não se enquadrando nessa definição ajuda humanitária ou que tenha por objetivo evitar perigo eminente à vida de qualquer pessoa; pagamento de despesas educacionais ou de auxílio a custo de vida; despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento.

### 2.6 Vantagem Imprópria

A expressão “vantagem imprópria” abrange quaisquer benefícios obtidos em desrespeito ao direito de terceiros e do Poder Público, como por exemplo: influenciar a obtenção de um contrato; influenciar ou evitar

ações como, por exemplo, a imposição de tributos ou multas, o cancelamento de um contrato e a obtenção de dispensa do cumprimento de obrigação contratual existente; a obtenção de maneira irregular ou ilícita, de licença, alvará ou qualquer outra autorização de uma entidade pública, em qualquer esfera de poder; influenciar na rescisão de um contrato não vantajoso.

## 2.7 Terceiros (Fornecedores ou Prestadores de Serviço)

A expressão “Consultores - representação” define qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, contratada para agir pela RSDP ou em seu nome, incluindo, sem limitação: qualquer pessoa física ou jurídica com atuação comercial, como empregados, agentes, dirigentes, assessores, consultores e representantes comerciais; qualquer pessoa física ou jurídica contratada para obtenção de autorizações, licenças, vistos e alvarás por parte do Poder Público, direto ou indireto, ou qualquer Autoridade Pública que deva intervir em questão regulatória; qualquer pessoa física ou jurídica que atue na representação dos interesses da RSDP perante o Poder Público, direto ou indireto, ou ainda junto a pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas a elas ligadas; qualquer pessoa física ou jurídica que represente a RSDP em matérias tributárias, fiscais, administrativas ou jurídicas; despachantes ou solicitadores em geral.

## 2.8 Pagamento de Facilitação

As expressões “pagamento de facilitação” significa qualquer pagamento nominal feito a Autoridade Pública, a pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, que tenha por objetivo facilitar, agilizar, acelerar e/ou garantir o desempenho de uma ação pública rotineira não discricionária ou o trâmite burocrático de uma pessoa jurídica de direito privado. Tais pagamentos não são permitidos pela Política Anticorrupção da RSDP.

A expressão “ações públicas rotineiras” pode incluir, exemplificativamente: a validação de cadastro ou a aceleração de cadastramento pela ou para a RSDP; a obtenção de alvarás, licenças e/ou documentos oficiais para qualificar uma pessoa física ou jurídica a conduzir negócios; o processamento de papéis governamentais, como vistos e pedidos de trabalho; serviços de proteção policial, segurança, coleta e entrega de correspondências ou agendamento de inspeções; serviços de telefonia, fornecimento de energia elétrica e água, transporte de cargas ou proteção de mercadorias contra deterioração.

## 3. VIAGENS, PRESENTES E BRINDES

### 3.1 Despesas com Viagem

A Política Anticorrupção da RSDP permite o pagamento de despesas com viagens, passagens, hospedagens, transporte e refeições a Autoridades Públicas ou pessoas físicas e jurídicas de direito privado apenas quando necessária ao cumprimento de um contrato (estabelecido direta ou indiretamente) e desde que expressamente nele firmado.

### 3.2 Presentes

Não é permitida a entrega de presentes a Autoridades Públicas ou pessoas físicas e jurídicas de direito privado não qualificados como brindes (objetos em caráter de cortesia, sem valor comercial) ou de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) ou equivalente na expressão monetária de cada país.

### 3.3 Brindes

A Política Anticorrupção da RSDP admite a entrega à Autoridade Pública ou pessoa física ou jurídica de direito privado, de brindes institucionais como canetas, calendários, agendas e similares, desde que: oferecidos de maneira aberta e transparente; respeite as determinações e orientações de forma, modelo e identidade da RSDP; os dispêndios correspondentes, por exemplo taxa de entrega, sejam feitos com base em documentos fiscais válidos e aderentes, em descrição e quantidade, aos itens oferecidos. É vedada a entrega de brindes em dinheiro e/ou vales-presentes.

## 4. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS, CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E REGISTROS CONTÁBEIS

### 4.1 Doações e Patrocínios

A RSDP apoia a realização de contribuições às comunidades em que atua e doações a instituições de caridade, observado os procedimentos internos e estatutos de cada empresa, bem como as leis e regulamentações aplicáveis, devendo as pessoas colaboradoras certificarem-se que tais contribuições e doações não se caracterizem como infração à Política Anticorrupção ou que possam ser utilizados para influenciar decisões comerciais de maneira imprópria.

A Rede também apoia o intermédio de doações para realização de eventos comunitários, a prevenção à saúde e/ou tratamento de doenças e epidemias, e o apoio à arte e cultura.

As ofertas ou pedidos de doações, de e para a RSDP, devem ser acompanhados de documentação de apoio apropriada, de forma a permitir seu registro contábil adequado e podem ser realizados através de meios financeiros, serviços ou qualquer coisa de valor.

### 4.2 Contribuições Políticas

A RSDP não realiza qualquer contribuição a qualquer partido político ou candidato a cargo político por pessoa colaboradora e/ou terceiros em nome da instituição.

A Política Anticorrupção da RSDP não impede a participação política e o engajamento pessoal das suas pessoas colaboradoras e terceiros em qualquer processo de eleição, incluindo doações a partidos e candidatos, desde que a pessoa tome as cautelas necessárias para que seu apoio pessoal não seja interpretado como apoio da RSDP.

### 4.3 Registros Contábeis

Todo e qualquer pagamento efetuado ou recebido pela RSDP e suas pessoas colaboradoras em seu nome, devem ser, obrigatoriamente, registrados e contabilizados, sendo expressamente proibida:

- a realização de operações secretas, não registradas e/ou não informadas;
- o lançamento contábil inadequado, ambíguo ou fraudulento;
- a utilização de artifício contábil que tenha por objetivo ocultar ou encobrir pagamentos ilegais;
- falsificar ou solicitar reembolso de despesa que não cumpra as exigências e procedimentos internos da RSDP.

## 5. CONFLITOS DE INTERESSES

Todos os membros da alta administração, pessoas colaboradoras e terceiros têm o dever de evitar conflitos de interesses, devendo desempenhar suas funções de maneira consciente, honesta e de acordo com os melhores interesses éticos da RSDP, não se aproveitando de suas posições para obter e/ou repassar informações confidenciais de forma imprópria, objetivando ganho pessoal ou de terceiros, evitando o envolvimento direto em qualquer negócio que seja conflitante com os interesses da RSDP ou que, de alguma forma, comprometa sua independência e imparcialidade devendo ser respeitada também a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

## 6. SANÇÕES DISCIPLINARES

### 6.1 Sanções aplicáveis à RSDP, membros da alta administração, pessoas colaboradoras e terceiros

A Política Anticorrupção da RSDP admite que ela própria, os membros da alta administração, pessoas colaboradoras e terceiros (fornecedor ou prestador de serviços) sejam investigados através dos órgãos reguladores de diferentes jurisdições, e, dependendo das circunstâncias, processados administrativamente, civilmente e/ou criminalmente. Qualquer pessoa colaboradora flagrada em ato de violação à Política Anticorrupção estará sujeita às medidas disciplinares, aplicadas de acordo com as leis e as demais políticas desta Instituição.

Além das medidas disciplinares internas, a pessoa que venha a praticar atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, também, está sujeita às penalizações descritas no Código Penal, na Lei de Licitações Públicas, na Lei de Organizações Criminosas e na Lei nº 12.846/13, valendo destacar as seguintes:

- danos irreparáveis à sua reputação;
- prisão das pessoas envolvidas;
- responsabilidade civil e administrativa dos envolvidos;
- multa de 01% a 20% do faturamento bruto do exercício das empresas envolvidas;
- proibição de as empresas envolvidas receberem incentivos, subsídios ou empréstimos de órgão públicos no período de um a cinco anos; e
- suspensão ou interdição parcial das atividades das empresas ou dos profissionais envolvidos.

Agentes, consultores e terceiros contratados e/ou que trabalhem para a RSDP, independentemente de contrato, flagrados em violação à Política Anticorrupção, estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial, sem prejuízo das medidas reparadoras, administrativas e jurídicas necessárias à reparação da violação cometida.

### 6.2 Não Retaliação

A Política Anticorrupção da RSDP não admite nenhuma retaliação a qualquer pessoa que denuncie de boa-fé suposta violação ao Código de Conduta institucional, à Política Anticorrupção e às leis e regulamentações aplicáveis, independentemente do suposto erro de conduta relatado e dos resultados da investigação sobre o mérito da denúncia registrada.

## 7. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Todos os membros da alta administração, pessoas colaboradoras e terceiros têm o dever de utilizar o Programa de Integridade, o Código de Conduta e a Política Anticorrupção da RSDP como balizadores de suas decisões e ações cotidianas, devendo ser multiplicadores destas diretrizes e auxiliar as novas pessoas colaboradoras na sua compreensão, acompanhamento e utilização, alertando-os sobre situações de potencial violação.

O Comitê de Compliance da RSDP avaliará periodicamente a eficácia do Programa de Integridade e apresentará os resultados à Diretoria da Sociedade Sulina Divina Providência (SSDP) e demais órgãos, comissões e comitês interessados.

Cabe, também, a este Comitê a revisão do Código de Conduta, da Política Anticorrupção e demais Políticas de Compliance, assim como a divulgação destas diretrizes para todas as partes interessadas, assegurando os devidos registros das iniciativas e procedimentos vinculados, expressados por relatórios, peças de comunicação, listas de presença, termos de compromisso e emissão de certificados.

Todas as pessoas colaboradoras da RSDP são responsáveis por fazer com que haja total obediência das partes interessadas que se relacionam com a RSDP, incluindo terceiros à Política Anticorrupção institucional, estabelecendo mecanismos de controle interno suficientes e eficazes para garantir a conformidade das ações.

### 7.1 Contato para Dúvidas e Reporte de Violações

As pessoas de todos os níveis hierárquicos, terceiros e demais partes interessadas poderão esclarecer as dúvidas sobre situações específicas relacionadas à Política Anticorrupção da RSDP, bem como relatar eventuais descumprimentos ao Programa de Integridade, junto à área de Integridade, pelos seguintes meios:

- Linhas gratuitas: 0800 881 3531 (Atendimento 24h/7 dias da semana)
- Site: <https://www.contatoseguro.com.br/divinaprovidencia>
- E-mail: [compliance@divinaprovidencia.org.br](mailto:compliance@divinaprovidencia.org.br)
- Intranet: <http://intranet.divinaprovidencia.org.br//post/canal-de-denuncias/>

### 7.2 Alguns Exemplos de Violações (hipóteses de casos que podem sugerir o descumprimento desta Política, caracterizando infração):

- Pagamentos oferecidos ou efetuados em dinheiro;
- Presentes ou brindes fora dos critérios da Política Anticorrupção envolvendo uma Autoridade Pública;
- Pagamentos ou despesas documentadas de forma inadequada;
- Pedidos de uma pessoa colaboradora ou terceiro para que uma operação seja estruturada de maneira a disfarçar fatos relevantes ou se esquivar de leis locais;
- Contratar terceiro com histórico atual ou anterior de casos de corrupção ou outras violações jurídicas.



## RSDP/INST - Política

### POLITICA ANTICORRUPCAO

Código  
RSDP/INST/POL 0027

Versão  
1

Nome do Elaborador  
da Versão  
Taiana Lando

Data de  
Criação  
05/05/2025

Data da  
Versão  
02/06/2025

Data da  
Próxima Revisão  
02/06/2026

#### VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as determinações desta Política mantem alinhamento direto com o Programa de Integridade e o Código de Conduta da RSDP.

#### VII. REFERÊNCIAS

- Associação Nacional dos Hospitais Privados (ANAHP), Política Corporativa Anticorrupção. Agosto/2023. Disponibilizada pelo Grupo de Trabalho de Compliance da ANAHP.
- Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção Brasileira.
- Unimed Catalão, Política Anticorrupção. Agosto/2023. Disponível em [https://www.google.com/search?q=Unimed+Catal%C3%A3o%2C+Pol%C3%ADtica+Anticorrupt%C3%A7%C3%A3o.+Agosto%2F2023&rlz=1C1GCEA\\_enBR1136BR1136&oq=Unimed+Catal%C3%A3o%2C+Pol%C3%ADtica+Anticorrupt%C3%A7%C3%A3o.+Agosto%2F2023&gs\\_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEEUYOTIHCAEQIRigATIHCAIQIRigAdIBBzY2NmowajGoAgCwAgA&sourceid=chrome&ie=UTF-8](https://www.google.com/search?q=Unimed+Catal%C3%A3o%2C+Pol%C3%ADtica+Anticorrupt%C3%A7%C3%A3o.+Agosto%2F2023&rlz=1C1GCEA_enBR1136BR1136&oq=Unimed+Catal%C3%A3o%2C+Pol%C3%ADtica+Anticorrupt%C3%A7%C3%A3o.+Agosto%2F2023&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEEUYOTIHCAEQIRigATIHCAIQIRigAdIBBzY2NmowajGoAgCwAgA&sourceid=chrome&ie=UTF-8).